

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20240365/2024

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) GELSON LUIZ DILL, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 581.793.991-68, residente na travessa belem, 768, e de outro lado a firma AMAZONIA TECNOLOGIA E SISTEMA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.725.436/0001-15, estabelecida à av. jamanxim nº 172, rui rui p. lima, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GIULLIAN ANDRADE RODRIGUES, residente na rua Olavo Bilac 14, casa, Canaã, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 011.542.361-37, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 51-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PR OGRESSO/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013001	ROTEADOR porta WAN/LAN 1/4 antena; tipo wireless IEEE 802.11 b/g/n frequência de 2.4 a 2.4835 Ghz; segurança WPA/WPA2; taxa de sinal de 300 Mbps (dinamico); garantia min de 12 meses	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
062376	Abracadeiras de Nylon (3x100mm) - Marca.: ELGIN Fabricado em material do tipo nylon, com medida aproximada de (3x100mm), caixa com 100 unidades	UNIDADE	2,00	6,000	12,00
062377	Abracadeiras de Nylon (4x250mm) - Marca.: ELGIN Fabricado em material do tipo nylon, com medida aproximada de 4x250mm, caixa com 100 unidades	UNIDADE	2,00	15,900	31,80
062387	Bateria (Tipo Moeda) - Marca.: ELGIN Do tipo moeda, não recarregável, tensão de 3v, modelo CR2032	UNIDADE	4,00	3,000	12,00
062388	Bateria (Tipo Selada) - Marca.: MULTILASER Do tipo selada, para nobreak 600va, tensão de 12v, Corrente de 7ª	UNIDADE	4,00	89,890	359,56
062397	Cartão de Memória (64gb) - Marca.: ADATA Do tipo Micro SD, capacidade de 64Gb, com adaptador, taxa de transferência de 95Mb/s, acondicionado em embalagem apropriada	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
062403	CPE (Cliente Wireless) - Marca.: MIKROTIK Solução CPE MIMO 1x1 para Clientes Wireless, Soluções ponto a ponto e multiponto, Homologado pela Anatel, Polarização Vertical, Descoberta de Design Industrial Com a liberdade de alinhamento de três eixos, Processador Atheros MIPS 74Kc 533 MHz, Memória SDRAM de 64 MB, Networking Interface 1 X 10/100 BASE-TX (Cat. 5, RJ-45) Ethernet, Conformidade Aprovações sem fio FCC, IC, CE, RoHS Compliance, Pólo Kit de montagem incluído, Modulação 802.11n/airMAX, Saída Potência 25 dBm, Antena Informações Ganho 23 dBi, Alimentação: 24V / 0.2A adaptador POE incluído	UNIDADE	1,00	459,000	459,00
062404	CPE (Wireless Systems) - Marca.: MIKROTIK Mínimo 01 portas ethernet 10/100 POE-IN, memória RAM de 64mb, processador de 600Mhz com arquitetura MMIPS, Configurações Wireless em 2.4 GHz/5 GHz: Max data rate de 150 Mbit/s, uma chain, protocolo 802.11a/b/g/n, Wi-Fi de 4ª geração, firewall, openvpn servidor e cliente, proxy, vlan, qos, port forwarding, geração de certificados auto assinados, PPPoE servidor, PPPoE cliente, DDNS, IPSEC, DNS, DHCP, DHCP cliente, bridge, BGP, OSPF, MPLS, NV2, SSH, telnet, API, hotspot	UNIDADE	1,00	690,000	690,00
062407	Disco Rígido 240 Gigabytes (Interno) Do tipo SSD, com no mínimo 240GB de armazenamento, velocidade de leitura de 530 mb/s e de escrita de 440	UNIDADE	6,00	98,800	592,80

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



062408	mb/s, sata III 6GB/s, 2.5'	UNIDADE	6,00	174,000	1.044,00
	Disco Rígido 480 Gigabytes (Interno)				
	Do tipo SSD, com no mínimo 480GB de armazenamento,				
	velocidade de leitura de 250 mb/s e de escrita de 145				
	mb/s, 2.5'				
062415	Fonte ATX (200w) - Marca.: C3 TECH	UNIDADE	8,00	59,900	479,20
	Do tipo alimentação para microcomputador, padrão ATX				
	220/110v, com cabos, potência real de 200w				
062427	Leitor de Certificado Digital (Tipo A3)	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
	Possuir LED indicador de cartão presente Interface com				
	Smart Card, Compatível com ISO 7816, Suporta protocolo				
	T=0 e T=1, Detecção automática de inserção/ remoção do				
	cartão Drivers, Compatível com PC/SC e CCID				
062428	Leitor de Código de Barras (Laser)	UNIDADE	2,00	138,500	277,00
	Especificação: Conexão do tipo USB, do tipo manual, 01				
	(um) feixe do tipo laser, suporte, frequência de				
	operação de 50-60Mhz, suporta português brasileiro,				
	dimensão aproximada de 9,2x6,5x15,6cm, compatível com				
	boletos e NFE				
062432	Memória RAM 8Gb DDR4 (Desktop)	UNIDADE	4,00	89,500	358,00
	Do tipo memória DDR4, frequência de 2.400Mhz				
062435	Memória RAM DDR4 8GB (Servidor)	UNIDADE	1,00	1.531,000	1.531,00
	Do tipo memória DDR4, frequência de 2133 MHZ,				
	registrado para o servidor ProLiant ML110 Gen9				
062440	Monitor (21.5' Polegadas) - Marca.: AOC	UNIDADE	8,00	479,000	3.832,00
	21.5' Polegadas, cor preto, widescreen 16:9, tempo de				
	resposta 5ms, led, resolução mínima 1920x1080, entradas				
	padrão VGA (15 pinos), HDMI, com ajuste de altura e/ou				
	adaptado para suporte de mesa (furação no padrão vesa),				
	bivolt, frequência de 60Hz, plugue de alimentação				
	padrão NBR-14.136				
062452	Placa de Rede (PCI-Express) - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	3,00	70,000	210,00
	Padrão PCI Express 10/100/1000, suporta half/full duplex				
	e modo 802.3x flow control, detecção crossover e auto				
	correção de operação, função Wake-on-Lan e emote				
	Wake-up				
062453	Placa de Vídeo (PCI-Express)	UNIDADE	3,00	198,000	594,00
	Off board, saída VGA, HDMI PCI-Express				
062474	Suporte Externo (Antena de Internet)	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
	Em formato L, com chapa de fixação com 4 furos, com				
	aste de 1m, compatível com a maioria de antenas de				
	internet disponíveis no mercado brasileiro				
062475	Switch (USB)	UNIDADE	2,00	65,990	131,98
	Do tipo USB, com quatro portas USB 3.0				
062476	Switch (08 Portas)	UNIDADE	2,00	147,000	294,00
	Com 8 portas 10/100/1000Mbps, suporte a MDI/MDIX, Plug				
	and Play e com Leds Indicadores				
062479	Tampa Cega (para Rack 19')	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
	Do tipo cega, confeccionada em chapa de aço sae 1020,				
	montagem horizontal em rack padrão 19' polegadas,				
	tamanho vertical de 1U, na cor preta				
074726	ROTEADOR - (24 PORTAS)	UNIDADE	1,00	1.780,000	1.780,00
	Especificação : Montagem em rack 19' polegadas, tamanho				
	vertical de 1U, mínimo 02 porta SFP, mínimo 24 portas				
	ethernet 10/100/1000, memória				
	RAM de 512Mb,				
	processador de 800Mhz com arquitetura ARM 32bit,				
	armazenamento interno 16Mb, firewall, openvpn servidor				
	e cliente, proxy, vl				
	an, qos, port forwarding, geração				
	de certificados auto assinados, PPPoE servidor e				
	cliente, DDNS, IPSEC, DNS, DHCP, DHCP cliente, bridge,				
	BG				
	P, OSPF, NV2, SSH, telnet, API, hotspot, Dual Boot				
074728	CANALETA VENTILADA 20X20 BRANCA - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	4,00	36,790	147,16
	Especificação: DESCRIÇÃO:				
	- Desenvolvida em PVC				
	antichama				
	- BARRA COM 2 METROS				
	- LINHA INDUSTRIAL.				
	MATERIAL ROBUSTO.				
	- COR: BRANCA				
074744	Mouse - USB Preto- mínimo 3 Botoes - Marca.: C3 TECH	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
	Deverá ter uma resolução de 1000 Dpi, Durabilidade de				
	Mais de cinco milhões de cliques. Deverá possuir				
	conexão USB com um cabo de aproximadamente 2 Metros				
				VALOR GLOBAL R\$	13.443,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 13.443,50 (treze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 51-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 51-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Maio de 2024 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 51-2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.2.004 Manutenção da Secretaria de Governo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 7.831,50, Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.2.004 Manutenção da Secretaria de Governo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 5.612,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 51-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GELSON LUIZ DILL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 09 de Maio de 2024

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

AMAZONIA TECNOLOGIA E SISTEMA EIRELI
CNPJ 15.725.436/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL